



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 139/2018.

Barra Bonita, 11 de abril de 2018.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 07/2018, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo ao Esporte Amador, e dá outras providências.

Através do Programa de Incentivo ao Esporte Amador, o Município poderá conceder troféus, medalhas, faixas e premiação em dinheiro, em campeonatos esportivos de diversas modalidades.

A intenção do Programa a fomentar as competições esportivas, incentivando a prática de esportes de diversas modalidades, objetivando a integração da comunidade e o desenvolvimento do desporto amador em nosso Município.

Vale ressaltar que pretendemos realizar no dia 1º de maio de 2018, Dia do Trabalhador, um Torneio de Truco com premiação em dinheiro.

Dessa feita, estamos propondo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância da proposta, sua aprovação na forma apresentada e em **Regime de Urgência**, para o qual solicitamos a realização de **sessões extraordinárias para sua apreciação**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP.	8:55 Hrs:
FLS.:	SOB N.º 322
Barra Bonita	18 de 04 de 18

Marco

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
NILES ZAMBELO JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 07/2018.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo ao Esporte Amador, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, o Programa de Incentivo ao Esporte Amador, voltado às competições esportivas realizadas na Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 2º O Programa previsto no artigo 1º desta Lei abrangerá a concessão de troféus, medalhas, faixas, estrutura em geral, arbitragem e premiação em dinheiro às equipes ou atletas classificados nos primeiros lugares das competições esportivas realizadas no Município.

§ 1º O valor limite anual da premiação em dinheiro de que trata o *caput* será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser dividido entre os vencedores das diversas categorias participantes, conforme definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º Os valores em dinheiro serão pagos diretamente ao representante legal da equipe ou ao atleta contemplados, mediante recibo, livre de impostos, taxas ou outras retenções.

Art. 3º O Poder Executivo emitirá Decreto regulamentando, no que couber, a aplicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2018.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal